PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. NELSON BARBUDO)

Altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo criada pelo Decreto de 20 de maio de 2005 para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo.

Art. 2° O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, tem como objetivo básico preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo.

Art. 3º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, com área total aproximada de 118.767,12 hectares, está georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD69, referentes ao meridiano central 57°00' cujo memorial descritivo é o seguinte:

I - Inicia a descrição do perímetro no ponto 01, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E(X) = 727.615,75 m e N(Y) = 9.024.435,22 m, assinalado em planta anexa como segue: do ponto 01 segue até o ponto 02, de c.p.a. UTM E = 731.406,73 m e N = 9.027.096,60 m; Do ponto 02 segue até o ponto 03, de c.p.a. UTM E = 731.916,95 m e N = 9.027.009,78 m; Do ponto 03 segue até o ponto 04, de c.p.a. UTM E = 733.462,76 m e N = 9.027.136,24 m; Do ponto 04 segue até o ponto 05, de c.p.a. UTM E = 734.620,88 m e N =





9.027.079,70 m; Do ponto 05 segue até o ponto 06, de c.p.a. UTM E = 749.925,37 m e N = 9.032.857,25 m; Do ponto 06 segue até o ponto 07, de c.p.a. UTM E = 757.935,92 m e N = 9.034.521,36 m; Do ponto 07 segue até o ponto 08, de c.p.a. UTM E = 760.747,91 m e N = 9.028.657,37 m; Do ponto 08 segue até o ponto 09, de c.p.a. UTM E = 762.318,91 m e N = 9.028.142,37 m; Do ponto 09 segue até o ponto 10, de c.p.a. UTM E = 759.851,92 m e N = 9.017.853,38 m; Do ponto 10 segue até o ponto 11, de c.p.a. UTM E = 758.036,92 m e N = 9.017.842,38 m; Do ponto 11 segue até o ponto 12, de c.p.a. UTM E = 755.279,93 m e N = 9.017.032,38 m; Do ponto 12 segue até o ponto 13, de c.p.a. UTM E = 753.126,93 m e N = 9.014.654,39 m; Do ponto 13 segue até o ponto 14, de c.p.a. UTM E = 750.384,94 m e N = 9.014.016,39 m; Do ponto 14 segue até o ponto 15, de c.p.a. UTM E = 743.674,95 m e N = 9.007.503,40 m; Do ponto 15 seque até o ponto 16, de c.p.a. UTM E = 738.424,96 m e N = 9.006.350,40 m, no azimute de 257°36'48", na extensão de 5.375,11 m; Do ponto 16 segue até o ponto 17, de c.p.a. UTM E = 734.167,97 m e N = 9.003.030,40 m; Do ponto 17 segue até o ponto 18, de c.p.a. UTM E = 734.914,96 m e N = 9.000.904,41 m; Do ponto 18 segue até o ponto 19, de c.p.a. UTM E = 738.702,96 m e N = 9.002.339,40 m; Do ponto 19 segue até o PONTO 20, de c.p.a. UTM E = 741.392,96 m e N = 8.996.233,41 m; Do ponto 20 segue até o ponto 21, de c.p.a. UTM E = 742.790,95 m e N = 8.995.683,42 m; Do ponto 21 segue até o ponto 22, de c.p.a. UTM E = 744.941,95 m e N = 8.996.478,42 m; Do PONTO 22 segue até o ponto 23, de c.p.a. UTM E = 750.684,94 m e N = 8.995.236,42 m; Do ponto 23 segue até o ponto 24, de c.p.a. UTM E = 753.414,94 m e N = 8.992.885,42 m; Do ponto 24 segue até o ponto 25, de c.p.a. UTM E = 757.118,93 m e N = 8.986.130,44 m; Do ponto 25 segue até o ponto 26, de c.p.a. UTM E = 758.239,93 m e N = 8.981.301,44 m; Do ponto 26 segue até o 27, de c.p.a. UTM E = 761.016,93 m e N = 8.972.549,46 m; Do 27 segue até o ponto 28, de c.p.a. UTM E = 760.963,72 m e N = 8.972.510,83 m; Do ponto 28 segue em linha reta até o ponto 29, de c.p.a. E = 761955 e N = 8968300; daí segue em linha reta até o ponto 30, de c.p.a. E = 754921 e N = 8967374, localizado na margem direita do Rio Iriri; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Iriri até o ponto 31, de c.p.a. E = 755269 e N = 8966712; daí, seque por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 32, de c.p.a. E = 755326 e N = 8962979 dai segue até o ponto 33, de





Apresentação: 17/11/2022 10:25:49.290 - Mesa

c.p.a. UTM E = 750.516,77 m e N = 8.963.780,28 m; Do ponto 33 segue até o ponto 34, de c.p.a. UTM E = 750.525,66 m e N = 8.966.769,51 m; Do ponto 34 segue até o ponto 35, de c.p.a. UTM E = 746.688,49 m e N = 8.974.757,41 m; Do ponto 35 segue até o ponto 36, de c.p.a. UTM E = 739.493,55 m e N = 8.974.116,78 m; daí, seque ate o ponto 37, de c.p.a. E = 739493 e N = 8974116, ponto 38, de c.p.a. E = 739731 e N = 8974536, ponto 39, de c.p.a. E = 739745 e N = 8974760, até atingir o ponto 40, de c.p.a. E = 739914 e N = 8975290, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bento; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com o Rio São Bento no ponto 41, de c.p.a. E = 739234 e N = 8976375; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio São Bento até o ponto 42, de c.p.a. E = 738579 e N = 8976068; daí, segue em linha reta até o ponto 43, de c.p.a. E = 736506 e N = 8981193, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio São Bento; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente no ponto 44, de c.p.a. E = 733309 e N = 8986510; daí, segue em linha reta até o ponto 45, de c.p.a. E = 732984 e N = 8989163, localizado na margem esquerda do Rio Cristalino; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Cristalino até o ponto 46, de c.p.a. E = 737021 e N = 8989711; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 47, de c.p.a. E = 736921 e N = 8990195, ponto 48, de c.p.a. E = 737643 e N = 8990191, ponto 49, de c.p.a. E = 737613 e N = 8990444, ponto 50, de c.p.a. E = 738339 e N = 8990976, ponto 51, de c.p.a. E = 738455 e N = 8992050, ponto 52, de c.p.a. E = 738016 e N = 8992068, ponto 53, de c.p.a. E = 738004 e N = 8992355, ponto 54, de c.p.a. E = 738412 e N = 8992792, ponto 55, de c.p.a. E = 738040 e N = 8992838, ponto 56, de c.p.a. E

= 739790 e N = 8994695, ponto 57, de c.p.a. E = 739492 e N = 8994792, ponto

58, de c.p.a. E = 739540 e N = 8994997, ponto 59, de c.p.a. E = 739368 e N =

8995077, ponto 60, de c.p.a. E = 739180 e N = 8995078, ponto 61, de c.p.a. E

= 738991 e N = 8994953, ponto 62, de c.p.a. E = 738865 e N = 8995017, ponto

63, de c.p.a. E = 738676 e N = 8994907, ponto 64, de c.p.a. E = 737639 e N =

8994708, ponto 65, de c.p.a. E = 736791 e N = 8994603, ponto 66, de c.p.a. E

= 736495 e N = 8994602, ponto 67, de c.p.a. E = 733201 e N = 8994990, ponto

68, de c.p.a. E = 732598 e N = 8994797, ponto 69, de c.p.a. E = 732341 e N =

8994871, ponto 70, de c.p.a. E = 733202 e N = 8995952, ponto 71, de c.p.a. E





= 733123 e N = 8996431, até o ponto 72, de c.p.a. E = 732923 e N = 8997650, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Curuá; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Curuá no ponto 73, de c.p.a. E = 732056 e N = 9001868; daí, segue a jusante pela margem direita do último afluente, passando pelo ponto 74, de c.p.a. E = 730684 e N = 9003658, até o ponto 75, de c.p.a. E = 730567 e N = 9009170; daí, segue em linha reta até o ponto 76, de c.p.a. E = 733390 e N = 9010323, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Curuá; daí, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência no Rio Curuá até o ponto 01, (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 118.767,12 hectares.

Art. 4° Fica destinada à Zona de Amortecimento do Parque uma área de quinhentos metros ao redor de seus limites.

Art. 5º O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará, tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação e ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 7º A Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo, com área total aproximada de 223.710,88 hectares, é composta pela Gleba 01, com área total aproximada de 212.863,24 hectares, e pela Gleba 02, com área total aproximada de 10.847,64 hectares, cujos memoriais descritivos são os seguintes:

 I - Gleba 01: Esta descrição tem os limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nos 1410, 1411, 1487 e
1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, com o





Apresentação: 17/11/2022 10:25:49.290 - Mesa

seguinte memorial descritivo: inicia a descrição deste perímetro no ponto 0, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 721041 e N = 9039148, localizado no Rio Curuá; daí, segue em linhas retas passando pelos pontos: ponto 1, de c.p.a. E = 722838 e N = 9039567, ponto 2, de c.p.a. E = 728068 e N = 9039475, ponto 3, de c.p.a. E = 729435 e N = 9034718, ponto 4, de c.p.a. E = 731135 e N = 9034078, ponto 5, de c.p.a. E = 733961 e N = 9034287. ponto 6, de c.p.a. E = 734842 e N = 9039465, ponto 7, de c.p.a. E = 740716 e N = 9039432, ponto 8, de c.p.a. E = 740748 e N = 9042338, ponto 9, de c.p.a. E = 741612 e N = 9042188, ponto 10, de c.p.a. E = 742217 e N = 9042211, ponto 11, de c.p.a. E = 743425 e N = 9041819, ponto 12, de c.p.a. E = 745330 e N = 9041506, ponto 13, de c.p.a. E = 745432 e N = 9041470, ponto 14, de c.p.a. E = 745608 e N = 9041631, ponto 15, de c.p.a. E = 745605 e N = 9041777, ponto 16, de c.p.a. E = 745771 e N = 9041981, ponto 17, de c.p.a. E = 745671 e N = 9042144, ponto 18, de c.p.a. E = 745726 e N = 9042198, ponto 19, de c.p.a. E = 745813 e N = 9042211, ponto 20, de c.p.a. E = 746029 e N = 9042367, ponto 21, de c.p.a. E = 746019 e N = 9042536, ponto 22, de c.p.a. E = 746073 e N = 9042663, até atingir o ponto 23, de c.p.a. E = 746199 e N = 9042715, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Curuaés; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 24, de c.p.a. E = 746358 e N = 9042683, ponto 25, de c.p.a. E = 746494 e N = 9042608, ponto 26, de c.p.a. E = 746492 e N = 9042269, ponto 27, de c.p.a. E = 746786 e N = 9042129, ponto 28, de c.p.a. E = 747261 e N = 9042073 ponto 29, de c.p.a. E = 747539 e N = 9042119, ponto 30, de c.p.a. E = 748031 e N = 9042086, ponto 31, de c.p.a. E = 748563 e N = 9041886, ponto 32, de c.p.a. E = 748782 e N = 9041831, ponto 33, de c.p.a. E = 749703 e N = 9041785 ponto 34, de c.p.a. E = 750159 e N = 9041563, ponto 35, de c.p.a. E = 750593 e N = 9041610, ponto 36, de c.p.a. E = 750876 e N = 9041480, até atingir o ponto 37, de c.p.a. E = 772064 e N = 9041842, localizado na margem esquerda do Rio Curuaés, e no limite do perímetro da Terra Indígena Menkragnoti, conforme descrito na memorial descritivo constante do Decreto de 19 de agosto de 1993; daí, segue a montante pelo Rio Curuaés, acompanhando o limite da Terra Indígena Menkragnoti até o ponto 38, de c.p.a. E = 788649 e N = 9015271, correspondente ao Marco Sat-2011 da Terra Indígena Menkragnoti e correspondendo à divisa das Terras Indígenas Menkragnoti e Panará; daí,





segue pelos limites da Terra Indígena Panará, conforme descrito no memorial descritivo constante do Decreto de 30 de abril de 2001, até o ponto 39, de c.p.a. E = 778845 e N = 8981108, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Ipiranga; daí, deixa o limite da Terra Indígena Panará e segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 40, de c.p.a. E = 777739 e N = 8981722, ponto 41, de c.p.a. E = 777596 e N = 8981895, ponto 42, de c.p.a. E = 777610 e N = 8982026, ponto 43, de c.p.a. E = 776464 e N = 8981340, ponto 44, de c.p.a. E = 774821 e N = 8981651, ponto 45, de c.p.a. E = 774592 e N = 8980628, ponto 46, de c.p.a. E = 772859 e N = 8979795, ponto 47, de c.p.a. E = 769642 e N = 8980028, ponto 48, de c.p.a. E = 767795 e N = 8979553, até atingir o Rio Ipiranga no ponto 49, de c.p.a. E = 768092 e N = 8978458; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Ipiranga até o ponto 50, de c.p.a. E = 766602 e N = 8979736; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 51, de c.p.a. E = 765475 e N = 8979421, ponto 52, de c.p.a. E = 766226 e N = 8977076, ponto 53, de c.p.a. E = 765818 e N = 8976739, ponto 54, de c.p.a. E = 765413 e N = 8976991, ponto 55, de c.p.a. E = 763951 e N = 8974344, ponto 56, de c.p.a. E = 764625 e N = 8973931, ponto 57, de c.p.a. E = 764666 e N = 8973272, até atingir o ponto 58, de c.p.a. E = 761445 e N = 8972534, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Ipiranga; daí, segue a montante pela esquerda do referido afluente, passando pelo ponto 59, de c.p.a. E = 761219 e N = 8972550, dai segue pelos seguintes pontos ate o ponto 87 cravado na margem direita do Rio Curuá: ponto 60, c.p.a 761.023 m e N = 8.972.519m, ponto 61, c.p.a 761.016 m e N = 8.972.548 m; ponto 62, c.p.a 758.239 m e N = 8.981.300 m, ponto 63, c.p.a 757.118 m e N = 8.986.129 m, ponto 64, c.p.a 753.414 m e N = 8.992.884 m, ponto 65, c.p.a 750.684 m e N = 8.995.235 m, ponto 66, c.p.a 744.941 m e N = 8.996.477 m ponto 67, c.p.a 742.790 m e N = 8.995.682 m,ponto 68, c.p.a 741.392 m e N = 8.996.232 m ponto 69, c.p.a 738.702 m e N = 9.002.338 m, ponto 70, c.p.a 734.914 m e N = 9.000.903 m, ponto 71, c.p.a 734.167 m e N = 9.003.029 m, ponto 72, c.p.a 738.424 m e N = 9.006.349 m, ponto 72 segue até o ponto 73, c.p.a 743.674 m e N = 9.007.502 m, ponto 74, c.p.a 750.384 m e N = 9.014.015 m, ponto 75, c.p.a 753.126 m e N = 9.014.653 m, ponto 76, c.p.a 755.279 m e N = 9.017.031 m, ponto 77, c.p.a 758.036 m e N = 9.017.841 m, ponto 78, c.p.a 759.851 m e N = 9.017.852 m ponto 79, c.p.a





762.318 m e N = 9.028.141 m; ponto 80, c.p.a 760.747 m e N = 9.028.656 m; ponto 81, c.p.a 757.935 m e N = 9.034.520 m, ponto 82, c.p.a 749.924,64 m e N = 9.032.856 m, ponto 83, c.p.a 734.620 m e N = 9.027.078 m, ponto 84, c.p.a 733.462 m e N = 9.027.135 m, ponto 85, c.p.a 731.916 m e N = 9.027.008 m. ponto 86, c.p.a 731.405 m e N = 9.027.095 m, ponto 87, c.p.a 727.652 m e N = 9.024.460 m; Finalmente do ponto 87 segue Rio Curuá acima pela sua margem direita até o ponto 0, (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 212.863,24 hectares;

I - Gleba 02: A referida gleba está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 57°00' cuja descrição se inicia no vértice PONTO 1 de coordenada Este (X) 739.492,80 m e Norte (Y) 8.974.116,29 m, assinalado em planta anexa como segue: do vértice ponto 1 segue até o vértice ponto 2, de coordenada UTM E = 746.687,75 m e N = 8.974.756,93 m, ponto 3, de coordenada UTM E = 750.524,91 m e N = 8.966.769,01 m, ponto 4, de coordenada UTM E = 750.516,03 m e N = 8.963.779,77 m, ponto 5, de coordenada UTM E = 749.806,58 m e N = 8.963.900,24 m ponto 6, de coordenada UTM E = 741.214,00 m e N = 8.963.864,00 m, ponto 7, de coordenada UTM E = 739.267,55 m e N = 8.966.373,87 m, ponto 8, de coordenada UTM E = 738.754,09 m e N = 8.966.563,18 m, ponto 9, de coordenada UTM E = 738.636,08 m e N = 8.969.369,10 m; Finalmente do vértice ponto 9 segue até o vértice ponto 1, (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.847,64 ha.

Art. 7° A Área de Proteção Ambiental Serra do Cachimbo será implantada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em articulação com o Governo do Estado do Pará, o governo municipal local e a sociedade civil interessada.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto ora apresentado, vem da genialidade e eterno dispor e bom senso do Senador Flexa Ribeiro do estado do Pará, com quem conversei e solicitei a sua anuencia em buscar atraves do texto pensado por ele resolver por fim esta demanda tão atual.

A Reserva Biológica (REBIO) Nascentes da Serra do Cachimbo, criada por Decreto em 20 de maio de 2005, encontra-se localizada a menos de 100 km da margem direita da BR 163. Essa faixa está dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal, desde 1970, para a colonização do entorno da rodovia.

Nesse mesmo ano de 2005, a região de influência da BR 163 tinha 19 municípios e uma população de mais de 845 mil pessoas. Para atrair e estabelecer milhares de famílias ao longo da BR 163, o seu traçado foi projetado de maneira a coincidir com as terras mais férteis, contribuindo para a implantação de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento sustentável da região. O Governo Federal determinava que fossem empregados instrumentos de planejamento, implantação de escolas e postos de saúde.

A população da REBIO começou a ocupar o local na década de 70, juntamente com a Associação dos Empresários da Amazônia, inicialmente em uma faixa de até 12 km da margem leste da rodovia. No início da década de 80 o INCRA já demarcava lotes para além dos 40 km da estrada principal, que obtinham licenças e autorizações expedidas pelo IBAMA/MMA e outras instituições, para seu funcionamento. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV (APRUV XV) buscou parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, para propor medidas que pudessem melhorar a adequação ambiental de toda a região e do entorno.

Em 2002, a população local, em conjunto com profissionais da OEA, EMBRAPA, UFLA, UNAMA, ESALQ, UFV, FCAP e do Governo do Pará, elaborou o Plano Integrado de Desenvolvimento – PID. O PID delimita os espaços para preservação e os para desenvolvimento a serem ocupados e





conservados pela população local. Em 2007 foi proposto, juntamente com a EMBRAPA, UNEMAT, ICMBio e outras instituições, um projeto para implantar sistema de manejo florestal integrado a sistemas silvopastoris, que incluía as estimativas de carbono em toda a área de abrangência da REBIO.

A APRUV XV venceu o prêmio Samuel Benchimol 2008, com a proposta de recuperação de áreas degradadas na região. A população buscou atender as demandas sociais, econômicas e ambientais do desenvolvimento, construindo e realizando manutenção ao longo dos anos em estradas, bueiros, pontes, postos de saúde e escolas.

As áreas de importância ecológica e as com solos pouco produtivos foram delimitadas e são respeitadas, vigiadas e conservadas pelos habitantes locais. Como resultado, a cobertura Florestal é de 69 %, o Cerrado corresponde a 18 % e os cultivos florestais, agroflorestais (incluindo silvipastoris), agrícolas e pecuários são 13 %. Isso demonstra o cuidado que a população tem na manutenção da qualidade dos recursos naturais que utiliza. Na área de aproximadamente 343 mil ha, encontram-se mais de 200 famílias, 700 km de estradas, 3 turbinas para geração de energia, mais de 40 mil cabeças de gado e produção comercial de arroz, banana, abacaxi e café, entre outras.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, incisos III, determina incumbir ao Poder Público, para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado: definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Respeitando o mandamento constitucional, a Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), dispôs que a criação de uma UC será precedida de estudos técnicos (artigo 22). Com fulcro nos estudos, concluído que determinado ecossistema precisa ser protegido, será determinada a categoria de Unidade de Conservação para proteger o que se pretende com o menor impacto possível, serão definidos seus limites e será criada a Unidade.

Ainda, segundo o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, a criação de UC: "deve indicar as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas" (Art. 2º) e "compete ao órgão executor proponente





de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares" (Art. 4°). A Lei do SNUC instituiu diversas categorias de Unidades de Conservação para melhor atender necessidades e peculiaridades de cada espaço a ser protegido.

Entretanto, não foi o que ocorreu no caso da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, onde foi criada a mais restritiva dentre as doze categorias de UC previstas na Lei do SNUC, incluindo em seus limites áreas com comunidades organizadas, estruturadas, economicamente ativas, contendo lavouras, pecuária, equinocultura e outras atividades. O Decreto de criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23/05/2005. O estudo técnico sobre o "Estabelecimento de Programa Local de Conservação e Estudo de Criação de Unidade de Conservação na Área das Nascentes da Serra do Cachimbo", somente foi apresentado em 30 de setembro de 2005, portanto, quatro meses após a criação da Rebio Nascentes da Serra do Cachimbo.

A REBIO tem como objetivo, segundo o aludido diploma, "a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites" (Lei 9.985/2000 art.10). O dispositivo é claro, mas far-se-á uma análise segmentada para sua melhor elucidação. Preservar significa não utilizar, diferente de conservar que traz a idéia de utilizar racionalmente. Só se preserva aquilo que não foi tocado, que ainda está imaculado, sem interferência humana, pois preservar é manter intacto. Integral quer dizer íntegro, inteiro, completo, perfeito e Atributos Naturais são aqueles que naturalmente ocorrem na região, os que ainda não foram artificializados, alterados, modificados.

Sendo assim, somente podem compor os limites de uma Reserva Biológica os locais onde a natureza íntegra, intocada, possa ser preservada o que, por si só, justifica a alteração da categoria. A reforçar o entendimento retro, que pode ser depreendido apenas da leitura da Lei, está o fato de não haver necessidade de consulta pública para a criação desta categoria de Unidade de Conservação. É claro que em um local onde a natureza está intocada não há população a ser consultada.

É certo que a legislação pátria, democrática e igualitária, não permitiria que se criassem duas categorias de cidadãos: os que precisam ser





consultados e ouvidos antes da criação de uma UC e os que não precisam, podendo, sem qualquer aviso, serem retirados de suas casas e desapropriados de seus bens. Seria uma afronta à democracia, à isonomia e à segurança jurídica. A consulta pública é indispensável para criação de UCs na região, como forma de garantir sua conservação e o Estado Democrático de Direito conquistado a duras penas.

É um fato inconteste, mesmo pelo ICMBio, que realiza os procedimentos burocráticos para obter um Plano de Manejo para a UC, que a área já está verdadeiramente ocupada pela população. A participação popular em matéria ambiental é muito mais do que direito, posto ser indispensável para a efetividade dos atos do Poder Público, pois como bem observa Édis Milaré:

"De fato, é fundamental o envolvimento do cidadão no equacionamento e implementação da política ambiental, dado que o sucesso desta supõe que todas as categorias da população e todas as forças sociais, conscientes de suas responsabilidades, contribuam à proteção e melhoria do ambiente, que, afinal, é bem e direito de todos." (Direito do Ambiente. 2001 p. 115)

Para definir a categoria e os limites da presente proposta de criação da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Cachimbo e do Parque Nacional – PN Nascentes da Serra do Cachimbo, foram realizadas reuniões com a população local, que ocorreram antes e depois da criação da REBIO.

A APA foi escolhida para compor uma área de 162 mil ha, pela intensa ocupação humana e de acordo com os limites territoriais para essa categoria de UC, que na Amazônia variam de 21,6 mil ha (Igarapé Gelado) a 2 milhões ha (Tapajós). A APA busca preservar a vida silvestre e recursos naturais em consórcio com as ações humanas. Essa categoria de UC gera a possibilidade do gerenciamento conjunto dos locais que já apresentam processo de ocupação consolidado, sendo assegurada a liberdade de circulação e as atividades rurais. Essa categoria contempla ao mesmo tempo os objetivos de preservação e desenvolvimento, indo de encontro ao histórico de ocupação da região. Essa categoria de UC é administrada diretamente pelo ICMBIO.



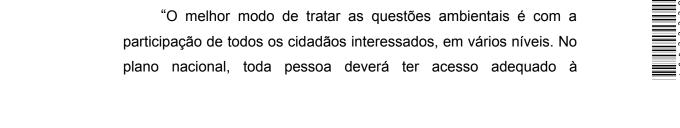


O PN foi eleito para a área de 178 mil ha pelas características naturais da área e dentro do intervalo para essa categoria de UC, que na Amazônia vai de 116 mil ha (Monte Roraima) até os quase 3,9 milhões ha (Tumucumaque). No PN só se admite o uso indireto dos recursos naturais, com atividades voltadas para preservar ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo ecológico. Essas são as áreas que foram delimitadas pelo PID para proteção integral da natureza, onde são realizadas visitas periódicas pelos habitantes, que colaboram para a fiscalização de sua preservação. De fato, a população local considera adequado seu estabelecimento, o que sinaliza uma clara contribuição para atingir plenamente os objetivos da preservação conciliada ao desenvolvimento.

A opção de readequação apresentada pela população local divide as UCs entre Proteção Integral e Uso Direto, aumentando o número de UCs federais. De acordo com os levantamentos de flora e fauna, a biodiversidade local encontra-se concentrada nas áreas já delimitadas pelo PID para esses fins. Dessa forma, não há perda de biodiversidade, o que significa que alocar os esforços de conservação nas áreas mais preservadas resulta em maior qualidade.

Com a formação de duas UCs, geram-se também mais empregos para a conservação e administração das unidades, além de serem mantidos aqueles dos produtores. A opção de readequação significa manter viva a esperança de uma vida melhor para os colonos, técnicos, trabalhadores e a sociedade local de forma geral. Uma política de consenso que fortalece os princípios democráticos e promove a harmonia social.

Com a alteração das categorias da maneira que ora se propõe estar-se-á garantindo a participação popular e, por conseguinte, a própria proteção da região. A exclusão da população local, a retirada de incentivos e a arbitrariedade atentam contra a seguridade das ações públicas. O Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992 prevê que:







informação sobre o ambiente de que dispõe as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento dos danos e os recursos pertinentes."

A criação da Rebio com base em uma reunião realizada no Amapá em 1999 e em seguida pela coordenação de Brasília, sem qualquer envolvimento da população local (sequer na Oficina de Manejo Participativo da Rebio), compromete o seu sucesso como estratégia de desenvolvimento sustentável. Não houve, até o momento, nenhuma situação em que tenha sido admitida a proposta da população local para a ocupação territorial da região.

A facilidade de criação de UCs por Decretos fez com que houvesse alguns equívocos, colocando os agricultores que trabalharam a terra durante gerações em uma posição frustrante, sem saber o que vai acontecer com suas propriedades e com o sustento de suas famílias. Não interessa aos produtores que colonizaram a REBIO abandonar o processo de desenvolvimento sustentado iniciado por eles. O efeito negativo desta forma de "proteger" compromete a seguridade da vida no setor rural.

A criação de UCs de Proteção Integral em locais habitados há quase quatro décadas por cidadãos incentivados pelo Governo Federal determina um ambiente de caos social, gerado pela sensação de injustiça contra aqueles que foram chamados a enfrentar o desafio da integração da Amazônia. O efeito imediato e mais desastroso desse procedimento é o desemprego, desestímulo, desesperança. Os que protegeram e conservaram estão sendo punidos com a desapropriação.

Com a alteração da categoria da Unidade de Conservação, o dinheiro público é melhor aplicado, deixando de investir na desapropriação de áreas produtivas e que não apresentam elementos significativos à preservação. De outro lado, ficam mantidos o modo de vida, as tradições, a ordem social e





econômica, os empregos e as fontes de renda da região, beneficiando as pessoas.

Ecossistemas alterados não justificam as indenizações e colocam as áreas numa espécie de "limbo" jurídico, pela falta de regularização fundiária. Portanto, é ambientalmente, socialmente e economicamente mais efetiva a criação das categorias aqui sugeridas.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO

